

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO****N.º 082 / 2005.**
3ª VIA (ARQUIVO)**1 – DA LICENÇA:**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL – SMAS**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.350/1997**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL – SMAS, está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I, TRECHO 03, LOTES 01 A 10.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Nome do Licenciado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Denominação do imóvel: Setor de Múltiplas Atividades Sul – Trecho 03 – Lotes 01 a 10.

Área licenciada: 39,05 ha.

1. Deverá ser feita a aspersão d'água nas vias internas e de acesso ao empreendimento, de forma à reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;
2. Fica proibida a instalação de oficina para manutenção de maquinário, e de atividade de abastecimento e lavagem de máquinas. Esses serviços deverão ser realizados por empresas especializadas e em local apropriado servido de sistemas adequados de separação de resíduos como caixas separadoras de água e óleo e caixas desarenadoras;
3. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria dos projetos de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e abastecimento d'água;
Apresentar relatório de sondagem do sistema de drenagem pluvial;
5. Restringir as intervenções nos locais definidos nos projetos;
6. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da execução das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
7. Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem afetadas, para uso na sua recuperação;
8. Compactar, adequadamente, o reaterro de valas onde será implantada a tubulação;
9. Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
10. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
11. Desativar os canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem dispostos em locais adequados;
12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
13. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do Setor;

14. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
16. Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do Setor;
18. Comunicar a SEMARH qualquer modificação no projeto;
19. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
21. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

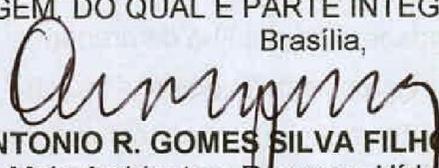
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de _____ de 2005.

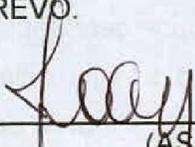

ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de Setembro de 2005.



(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)